

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de dezembro de 2023, às 10h00m (dez horas), na sede da Companhia, situada à Rua XV de Novembro, nº 964, Conj. 30, andar 03, Centro, CEP 80.060-000, Curitiba/PR.

2. CONVOCAÇÃO: Independente das formalidades e publicação, vez que presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76 ("Lei das S/A").

3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas".

4. MESA: Assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente, **Jairo de Almeida**, que convidou a mim, **Silvio Correia Dias**, advogado inscrito na OAB/PR 93.107, para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Analisar, discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a ratificação de empresa especializada pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações a serem conferidas ao capital social da Companhia; (iii) o Laudo de Avaliação de ativos do item "ii" anterior; (iv) a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; (v) a alteração do parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social da Companhia; (vi) a alteração do parágrafo segundo do art. 25 do Estatuto Social da Companhia; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (viii) a autorização da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas.

6. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e revisão dos documentos da Companhia, tal qual consta da ordem do dia, os acionistas deliberaram o que segue:

(i) Aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), mediante emissão, por subscrição privada de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) com a integralização de bens consubstanciados em ações detidas pelos acionistas em **Semiárido Participações S/A**, estabelecida à Rua Francisco Derosso, 2.065, Andar 01, Loja 16, Xaxim, CEP 81720-000, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.787.156/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41300300569, nos termos do art. 8º da Lei 6.404/76, passando o capital social de R\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais) para R\$ 3.362.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme consta do Boletim de Subscrição (Anexo I);

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

(i.1) As ações ordinárias ora emitidas terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias da Companhia em circulação nesta data, inclusive os dividendos e remunerações que vierem a ser declarados a partir desta data;

(ii) Ratificar a contratação da empresa especializada TL Contabilidade Ltda. para elaboração do Laudo de Avaliação (Anexo II) das ações de **Semiárido Participações S/A**, a serem integralizadas ao patrimônio da Companhia;

(iii) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação datado de 19 de dezembro de 2023 (Anexo II), que estabelece o valor das ações, com base em seu balanço patrimonial, a valor contábil, em R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), composto por 2.100.000 (dois milhões e cem mil) ações em **Semiárido Participações S/A**;

(iv) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações deliberadas neste, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 3.362.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), dividido em 3.362.000 (três milhões, trezentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra”.

(v) Aprovar a alteração do parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para estabelecer a prévia autorização da Assembleia Geral ao avalizar títulos, prestar fianças e assumir compromissos estranhos ao objeto social da Companhia, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – Compete à Diretoria:

(...) Parágrafo Único: É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem prévia autorização da Assembleia Geral”

(vi) Aprovar a alteração do parágrafo segundo do art. 25 do Estatuto Social da Companhia para prever a livre destinação do percentual do saldo do lucro líquido a ser distribuído aos acionistas, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

(...) §2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) por reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.”

(vii) Aprovar, na íntegra, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação se dará conforme abaixo transcrito:

“ESTATUTO SOCIAL

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A – CNJP/MF 31.787.132/0001-39

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - “**REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A**” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 964, andar 03, Centro, CEP 80.060-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding)- (CNAE 6462-0/00).

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciou as suas em 17 de outubro de 2018 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 3.362.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), dividido em 3.362.000 (três milhões, trezentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI - Atribuir os Diretores parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - Manifestar sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IX - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

X - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XII - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

XIII – Autorizar a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

XIV – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

XV – Estipular e determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas.

XVI – Autorizar a participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.

XVII – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social.

XVIII - Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou, ainda por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, pela maioria simples do capital votante.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei de sociedades anônimas serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei n. 6.404/76.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

parte, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo-Financeiro, todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º - Os Diretores poderão designar, isoladamente ou em conjunto, um dos seus membros para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial se necessário.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo. 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Sociedade, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 4º. Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho de Administração por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social.

IV – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;

VII - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

IX - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

X - Constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 12, §3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16. Compete ao Diretor Presidente:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados anuais aprovados pelos acionistas;

II – Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;

III – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e,

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

V - Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-las e aprová-las.

Artigo 17. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Submeter ao Diretor Presidente as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;

II - Submeter ao Diretor Presidente as políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, contábil e de recursos humanos da Companhia;

III - Avaliar e encaminhar para decisão do Diretor Presidente e da Assembleia Geral, a prestação de garantias pela Companhia;

VIII - Coordenar a execução do Plano de Negócios da Companhia aprovado pelos acionistas.

Artigo 18 - A Companhia será obrigatoriamente representada pelos Diretores, isoladamente ou em conjunto.

§ 1º - A representação ativa da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§ 2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§ 3º - As procurações "ad judícia" da Companhia serão subscritas pelos Diretores conjuntamente e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 23 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) por reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

§ 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 26 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 27 - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 31.787.132/0001-39 - NIRE 41300300551

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 22 de dezembro de 2023, às 10h00min

Artigo 28 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 29 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Curitiba/PR.”.

(viii) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores.

7. ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a ser tratado, a presente reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada por unanimidade de votos e assinada por todos os presentes, ficando desde logo autorizada a publicação da mesma na forma de extrato.

JAIRO DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Geral
Acionista

Silvio Correia Dias.
Secretário da Assembleia Geral
OAB/PR 93.107

JOSÉ BRUNO DE ALMEIDA
Acionista

ANEXO I

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 31.787.132/0001-39 – NIRE 41300300551

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição, conforme aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de **Redinha Participações S/A** realizada em 22.12.2023, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com emissão de 2.100.000 (dois milhões e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ACIONISTA SUBSCRITOR	Ações Semiárido Subscritas e Integralizadas neste ato	Valor do Capital Subscrito e Integralizado com Ações Semiárido (R\$)	Valor do Capital Total Subscrito e Integralizado neste ato (R\$)
JOSÉ BRUNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade SSP/RN n. 106.343 e inscrita no CPF sob o n. 057.162.334-49, residente e domiciliado em Natal/RN, à Av. Governador Sílvio Pedroza, nº 260, Apto. 1.400, Areia Preta, CEP 59.014-100.	2.100.000	2.100.000,00	2.100.000,00

JOSÉ BRUNO DE ALMEIDA



contabilidade

TL Contabilidade Ltda.

REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A

Data-base: 19 de dezembro de 2023



TL Contabilidade Ltda., sociedade limitada, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, 2451, 8º andar, sala 804, Rebouças, Curitiba/PR - CEP 80230 010, inscrita no CNPJ sob nº 17.310.901/0001-82 e no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob nº 008667/O-1, neste ato representada por Tânia Tavares Feliciano de Deus Lima, contadora, inscrita no CPF sob o nº 007.613.359-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob nº 054990/O-9, residente e domiciliada em Curitiba/PR, nomeada perita, *ad referendum*, para proceder à avaliação de ativos, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

I. Objetivo da avaliação

O objetivo da presente avaliação é apurar o valor da participação na sociedade Semiárido Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.787.156/0001-98, para fins de integralização no capital social da companhia Redinha Participações S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.787.132/0001-39, com sede em Curitiba/PR, na Rua XV de Novembro, nº 964, Conj. 30, andar 03, Centro, CEP 80.060-000.

O presente Laudo de Avaliação foi lavrado em consonância com artigo 8º da Lei 6.404/76.

II. Metodologia

A metodologia aplicada para apuração do valor contábil dos bens avaliados, foi a análise da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Semiárido Participações S/A., registrada na Jucepar em 18/12/2023 sob o nº 20238790363 e a determinação do seu valor mediante o custo histórico de aquisição constante na escrituração contábil da Companhia.

Apurou-se que as participações constantes nos registros, cujos valores têm existência real e sua posse e propriedade pelos proprietários, estão respaldados em documentação legal e fiscal idônea.

III. Limitação das responsabilidades

Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos solicitantes e seus acionistas, visando-se ao objetivo já descrito.

A TL Contabilidade não se responsabiliza por perdas ocasionais à solicitante e a suas controladas, a seus acionistas, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.

IV. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, conclui-se que o valor total do bem avaliado é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil), assim composto:

Descrição	Quantidade de Quotas	Valor da avaliação
Semiáriodo Participações S/A	2.100.000 (Dois milhões e cem mil)	R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil e cem mil reais)

Estando o Laudo de Avaliação concluído, a TL Contabilidade Ltda., coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Curitiba/PR, 19 de dezembro de 2023.

TANIA TAVARES FELICIANO
DE DEUS LIMA:00761335919

Assinado de forma digital por TANIA TAVARES FELICIANO DE DEUS LIMA:00761335919
Dados: 2024.01.17 18:02:47 -03'00'

TL Contabilidade Ltda. CRC/PR 008667/O-1

Tânia Tavares Feliciano de Deus Lima CRC/PR 054990/O-9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDINHA PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05653012920	
05716233449	
08578613449	